

**AO ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA SECRETÁRIA DE
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Processo Administrativo n. 2022/11010/0001
Concorrência Pública n. 001/2022 – SECOM/TO**

PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.170.766/0001-09, com sede na Quadra 112 Sul, Rua SR 07, Lote 10, na cidade de Palmas/TO, CEP 77.020- 176, neste ato representada pela sua sócia administradora **ZELMA COELHO SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 456.427.061-91 e RG nº 250.553 SSP/TO, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do DESPACHO - DECISÃO/SECOM/GABSEC/CEL/Nº 027/2022, referente ao resultado do julgamento da Comissão Especial de Licitação, em conformidade com as razões a seguir aduzidas, requerendo desde já a reconsideração da decisão ou o encaminhamento a autoridade superior para que, ao final, seja dado provimento.

PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING
LTDA:06170766000109

Assinado de forma digital por
PUBLIC PROPAGANDA &
MARKETING
LTDA:06170766000109
Dados: 2022.12.20 13:57:51 -03'00'

PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA- EPP

CNPJ: 06.170.766/0001-09

ZELMA COELHO SANTOS

Sócia Diretora

06.170.766/0001-09

**Public Propaganda &
Marketing Ltda.**

Qd. 112 Sul, Rua SR 07, Nº 10, Sl. 02
Distrito Industrial - CEP: 77020-176

PALMAS TO



RAZÕES DO RECURSO

ILMO. MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Inconformada com a análise, julgamento e outros atos perpetrados pela Comissão Especial de Licitação e Subcomissão Técnica sobre as propostas apresentadas pelas licitantes, a Recorrente se vê no direito e dever de interpor o presente recurso, quanto ao descumprimento do edital e quanto ao resultado do julgamento geral da Proposta Técnica

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se verifica do Edital, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias:

13.5 - Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/1.993 e alterações posteriores.

13.6 - O recurso será interposto por escrito no **prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato** ou lavratura da ata e protocolado junto a Comissão Especial de Licitação.

A contagem do prazo, como não poderia ser diferente, obedece ao estipulado na alínea "b" do inciso I do art. 109 e art. 110, ambos da Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato** ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

b) julgamento das propostas;

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Em que pese a 2ª Sessão Pública ter ocorrido na data de 09/12/2022, a mesma foi suspensa pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, de forma que o resultado do julgamento

da Comissão Especial de Licitação apenas foi publicado na data de **13/12/2022**, por meio do Diário Oficial nº 6228 TO.

Assim, o prazo recursal iniciou-se em 14/12/2022, e se encerrará em **20/12/2022**.

Conclui-se, portanto, ser tempestivo o presente recurso.

2. DOS FATOS

No **DESPACHO-DECISÃO/SECOM/GABSEC/CEL/Nº 027/2022**, publicado na data de 13/12/2022, por meio do Diário Oficial nº 6228 TO, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins, apresentou as notas atribuídas às licitantes na Concorrência Pública nº 001/2022 – SECOM/TO, nos seguintes termos:

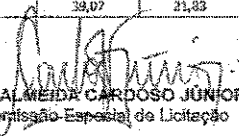
				Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020 Tel: +55 63 3212-4198 www.secom.to.gov.br	
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO					
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – SECOM/TO					
ANEXO ÚNICO AO DESPACHO - DECISÃO/SECOM/GABSEC/CEL/Nº 027/2022				SGD (2022/11019/004430)	
PLANILHA GERAL DE PONTUAÇÃO - RESULTADO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS					
NOTA ATRIBUÍDA PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA O QUESITO - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (A)					
NOTA ATRIBUÍDA PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA OS QUESITOS - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (B); REPERTÓRIO (C); RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (D)					
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	PONTUAÇÃO (A)	PONTUAÇÃO (B, C e D)	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
1	AMB - COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA	73,83	76,00	99,83	CLASSIFICADA
2	AGÊNCIA LURBIA EIRELI - ME	73,83	35,50	99,10	CLASSIFICADA
3	CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA	71,40	25,43	96,83	CLASSIFICADA
4	DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA	68,67	35,80	94,47	CLASSIFICADA
5	TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	89,83	24,60	94,83	CLASSIFICADA
6	AGÊNCIA DIGITAL CARLAIS EIRELI - EPP	85,43	24,47	89,90	CLASSIFICADA
7	AGÊNCIA MULTIFAZ DE PROPAGANDA LTDA	63,33	25,90	89,19	DESCLASSIFICADA
8	NEW J W COMUNICAÇÃO LTDA	62,17	25,23	87,40	DESCLASSIFICADA
9	CANNES PUBLICIDADE LTDA	61,50	24,87	86,37	DESCLASSIFICADA
10	AG COMRIBICAO LTDA	60,70	24,30	84,80	DESCLASSIFICADA
11	NEW 260 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	60,60	22,60	83,60	DESCLASSIFICADA
12	AGE COMUNICAÇÃO LTDA	61,80	21,50	83,50	DESCLASSIFICADA
13	RINTAW DESIGN E PUBLICIDADE - EIRELI	59,30	23,30	82,70	DESCLASSIFICADA
14	MEME E PORTELA PUBLICIDADE LTDA	88,97	23,13	82,10	DESCLASSIFICADA
15	MDP COMUNICAÇÃO EIRELI	62,43	20,60	82,03	DESCLASSIFICADA
16	AMPLIA COMUNICAÇÃO EIRELI - EPP	61,43	20,40	81,83	DESCLASSIFICADA
17	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	54,13	25,60	79,73	DESCLASSIFICADA
18	PROPAGANDA DESIGUAL LTDA	55,67	23,87	79,54	DESCLASSIFICADA

Página 2 de 3




COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ORDEN DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	PONTUAÇÃO (A)	PONTUAÇÃO (B) (C e D)	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
19	THERA PUBLICIDADE LTDA	52,23	22,30	74,53	DESCLASSIFICADA
20	PUBLIC COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	48,63	25,86	74,49	DESCLASSIFICADA
21	GHO COMUNICAÇÃO LTDA	46,43	22,13	68,56	DESCLASSIFICADA
22	ECLÉTICA COMUNICAÇÃO LTDA	44,10	23,27	67,37	DESCLASSIFICADA
23	DUCK COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	39,07	31,83	70,90	DESCLASSIFICADA


CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR
Presidente da Comissão Especial de Licitação


CARLOS MAGNO DE SOUZA
Membro


CÉLIA CRISTINA MOURA DE SOUZA
Membro

Entretanto, conforme restará demonstrado no presente recurso, as pontuações das licitantes deverão ser reavaliadas em decorrência de graves irregularidades que afrontam o edital da licitação e a Lei 8.666/93.

3. DOS FUNDAMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS.

3.1. DAS PROPOSTAS EM DESACORDO COM AS REGRAS DO EDITAL – VIOLAÇÃO DA ISONOMIA.

Em sessão realizada no dia 26/04/2022 (Primeira Sessão), as 23 licitantes presentes apresentaram suas propostas técnicas: **Invólucro 1** (Via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), **Invólucro 2** (Via identificada do Plano de Comunicação Publicitária), **Invólucro 3** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), **Invólucro 4** (Proposta de Preços), todos foram encaminhados para o julgamento da Subcomissão Técnica.

Foi formada uma Comissão Analisadora composta por membros das seguintes agências licitantes: AV Comunicação e Marketing, Thera Publicidade, Mene e Portella Publicidade, que

em seguida realizaram a conferência das propostas e fizeram vários apontamentos sobre as irregularidades encontradas, as quais foram registradas em Ata.

As propostas técnicas e a Ata da Primeira da Sessão foram encaminhadas para Subcomissão Técnica para julgamento, cabendo destacar os seguintes apontamentos de irregularidades:

- a) "A **proposta 05** (Aqui é o meu Tocantins e a gente segue firme) submeteu vias do plano de comunicação publicitária, em desacordo com o edital, além de ter apresentado peças em desacordo com as exigências do item 6.3.3.3.4, pois não foram apresentadas em papel couchê brilho". Proposta identificada na segunda sessão sendo da licitante Casa Brasil.
- b) "A **proposta 06**, (O melhor Tocantins de todos os tempos) apresentou peças sem atentar para as formalidades do item 6.3.3.3.4 do edital, que permite impressão colorida apenas das peças e não do texto que as descreve, sendo tal proposta a única que utilizou texto azul para descrever as peças". Proposta identificada na segunda sessão sendo da licitante Digital Carajás.

Por sua vez, a Subcomissão Técnica realizou o julgamento das propostas técnicas (Invólucro 1) na data de 28/11/2022, respondendo os questionamentos da seguinte forma:

4.	<p>"A proposta 05, (Aqui é o meu Tocantins e a gente segue firme) submeteu duas vias do plano de comunicação publicitária, via não identificada, em desacordo com o edital, além de ter apresentado peças em desacordo com as exigências do item 6.3.3.3.4, pois não foram apresentadas em papel couchê brilho."</p> <p>JULGAMENTO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA: Conforme registrado em ata por representante de licitante, não foi possível identificar nenhum fator que possibilite a autoria de nenhum plano de comunicação/proposta. Assim, a Subcomissão entende que não houve inequívoca possibilidade de identificação de qualquer plano de comunicação e o envio de duas vias do plano de comunicação publicitária como mera irregularidade formal (formalismo exacerbado) que não interfere na análise do conteúdo.</p>
----	---

5.	<p>"A proposta 06, (O melhor Tocantins de todos os tempos) apresentou peças sem atentar para as formalidades do item 6.3.3.3.4 do edital, que permite impressão colorida apenas das peças e não do texto que as descreve, sendo tal proposta a única que utilizou texto azul para descrever as peças."</p> <p>JULGAMENTO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA: Conforme registrado em ata por representante de licitante, não foi possível identificar nenhum fator que possibilite a autoria de nenhum plano de comunicação/proposta. Assim, a Subcomissão entende que não houve inequívoca possibilidade de identificação de qualquer plano de comunicação, configurando mera irregularidade formal (formalismo exacerbado) que não interfere na análise do conteúdo.</p>
----	--

Apesar das graves irregularidades indicadas na Ata da Primeira Sessão, as licitantes das **propostas 05 e 06** (Casa Brasil e Digital Carajás, respectivamente) estão entre as 5 classificadas, o que induz que estas licitantes foram favorecidas, **haja vista que as referidas agências poderiam ser facilmente identificadas pelos julgadores da Subcomissão**

Técnica, incorrendo assim, em evidente violação ao princípio de isonomia e as normas editalícia previstas no item 3.9.1.1.2, alíneas "b" e "c", in verbis:

3.9.1.1.2 - Para preservar, até a abertura do invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, **o invólucro nº 1 não poderá:**

- a) Ter nenhuma identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou **outro elemento que possibilite a identificação da licitante;**
- c) Estar danificado ou **deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.**

Tendo em vista que as propostas 05 e 06 apresentaram elementos que possibilitavam a identificação das licitantes, as mesmas não deveriam ter sido recebidas pela Comissão Especial de Licitação, nos termos do item 4.2.1.1 do Edital.

4.2.1 - O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se não:

- a) Estiver identificado;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) Estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.2.1.1 - Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 4.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

Logo, a Comissão Especial de Licitação incorreu na violação do item 4.2.1.1 do Edital, vez que aceitou receber tais propostas em desacordo com as regras do edital.

Assim, requer que as propostas 05 e 06, das licitantes Casa Brasil e Digital Carajás, respectivamente, sejam **DECLASSIFICADAS**, nos termos do item 7.4, alínea "a" do Edital, *in verbis*:

7.4 - Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

3.2. DA NÃO PUBLICAÇÃO DAS NOTAS NA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

Na data de **09 de dezembro de 2022**, fora realizada a Segunda Sessão Pública, momento no qual a Comissão Especial de Licitação deveria ter proclamado o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas.

Contudo, após ser aberto o invólucro nº 02, **a CPL suspendeu a sessão e não apresentou o resultado da Subcomissão Técnica, alegando que houve um equívoco referente as notas e que no fim de semana próximo, iria reavaliar e, posteriormente, divulgar o resultado do julgamento no site da Secretária de Comunicação e Diário Oficial.**

Destaca-se trecho da Ata da Segunda Sessão, onde foi registrada a abertura dos envelopes entregues pela Subcomissão Técnica, sem que fosse apresentada aos licitantes presentes, as planilhas de pontuação, as atas de julgamento e o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, vejamos:

DA ABERTURA E ANÁLISE DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES ENTREGUES PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA: **Foi realizada a abertura e análise do conteúdo dos envelopes entregues pela Subcomissão Técnica contendo as planilhas de pontuação e atas de julgamento das Propostas Técnicas (Envelopes 01 e 03)**, estes foram rubricados em todas as vias pelos Membros da Comissão Especial de Licitação e pelos membros da Comissão Analisadora. Após o Presidente da Comissão Especial de Licitação **suspendeu e encerrou a sessão**, informando que, tão logo os documentos sejam analisados e julgados pela Comissão Especial de Licitação, o resultado será publicado, e todos os interessados serão comunicados na forma do item 2.7 do Edital (Diário Oficial do Estado e no Site da SECOM), com abertura de prazo para o(s) recurso(s) que julgarem pertinentes. DO ENCERRAMENTO: Nada mais a se tratar, às 11h08 (11 horas e oito minutos) o Presidente da Comissão Especial de Licitação encerrou a sessão. Lavrada, a presente Ata foi lida e assinada pelos Membros da Comissão Especial de Licitação e pelos membros da Comissão Analisadora e pelos representantes das licitantes presentes.

E, apenas no dia **13 de dezembro de 2022**, foi divulgado no site da SECOM, o DESPACHO - DECISÃO/SECOM/GABSEC/CEL/Nº 027/2022, contendo a Ata da Subcomissão Técnica e as planilhas de julgamentos de cada membro.

Dessa forma, **o procedimento adotado pela CPL feriu frontalmente o disposto no item 4.3, alínea "f" do Edital, bem como feriu o art. 11, VII, "c" e "d", VIII da Lei nº**

12.232/2010, e o art. 3º da Lei 8.666/93, vez que as pontuações e o resultado deveriam ter sido publicados durante a Segunda Sessão.

4.3 - Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes na forma do item 2.7 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 2;
- c) Comparar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Abrir e analisar o conteúdo dos envelopes entregues pela Subcomissão Técnica contendo as planilhas de pontuação e atas de julgamento;
- e) **Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;**
- f) **Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;**
- g) Executar o sorteio previsto no subitem 7.6, quando for o caso;
- h) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 2.7, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 13.

Art. 11 da Lei nº 12.232/2010. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

(...)

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação **obedecerão ao seguinte procedimento:**

(...)

VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) **elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;**

d) **proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica**, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 3º da Lei 8.666/93. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, não há outra solução senão a **anulação de todos os atos praticados a partir da Segunda Sessão Pública**, visto que, algumas das licitantes vencedoras (Casa Brasil; Digital Carajás; e Agência Lumia), deveriam ter sido desclassificadas em razão da inobservância do edital, logo, não poderiam ter se consagrados vencedoras do certame, especialmente após a CPL ter incorrido no descumprimento do procedimento previsto no edital, quanto a não proclamação do resultado durante a Segunda Sessão, corroborando **fortes indícios de favorecimento às licitantes vencedoras**.

Frisa-se que a anulação parcial ou integral do certame licitatório encontra arrimo nos itens 22.1.2 e 22.16 do Edital, e no art. 12 da Lei nº 12.232/2010, *in verbis*:

22.1.2 – Revogar esta licitação, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e **anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

22.16 - Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, **esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento** e poderá ser revogada, **em qualquer de suas fases**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Art. 12 da Lei nº 12.232/2010. O descumprimento, por parte de agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, dos dispositivos desta Lei destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros de que trata a alínea a do inciso VII do § 4º do art. 11. desta Lei, **implicará a anulação do certame**, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade.

3.3. DA REAVALIAÇÃO DAS LICITANTES QUANTO AOS QUESITOS DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.

Quanto ao julgamento do Invólucro nº 03 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), a Subcomissão Técnica não avaliou adequadamente os quesitos, vez que deu notas superiores as agências que não detém uma infraestrutura mínima para atender uma conta governamental. Mais uma vez a CPL coloca o certame em risco em favorecimento de algumas licitantes.

Quanto aos **RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**, cumpre destacar a insuficiência dos seguintes licitantes:

- a) Agência TV3 – nos relatos não têm assinaturas formalmente referendados no cartório pelos clientes, conforme item 6.10.2 – “Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo ANUNCIANTE”.
- b) Casa Brasil Comunicação – nos relatos não têm assinaturas formalmente referendados no cartório pelos clientes, conforme item 6.10.2 – “Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo ANUNCIANTE”.
- c) AIM Comunicação – apresentou um relato sem assinatura referendada formalmente no cartório pelo cliente, conforme item 6.10.2 – “Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo ANUNCIANTE”.
- d) Agência Digital Carajás – apresentou relatos sem assinaturas formalmente referendados no cartório pelos clientes, conforme item 6.10.2 – “Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem

referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo ANUNCIANTE”.

e) Lumia Comunicação - apresentou relatos sem assinaturas formalmente referendados no cartório pelos clientes, conforme item 6.10.2 – “Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo ANUNCIANTE”. A licitante apresentou assinaturas digitais dos clientes, o edital pede assinaturas formalmente.

Quanto à **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**, cumpre destacar a insuficiência dos seguintes licitantes:

a) Agência AIM Comunicação – apresentou colaboradores sem qualificação técnica, conforme exige o item 6.6, letra “b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de **estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento**”.

Colaboradores: Kátia Alves Dias Mattos Drummond, Jaddson Bruno Lustosa, Jodeilson Oliveira Silva, Marcos Guimarães, Lorena Rodrigues Amora e Izabela Lopes Matos Costa.

b) Agência Digital Carajás - apresentou colaboradores sem qualificação técnica, conforme exige o item 6.6, letra “b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de **estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento**”.

Colaboradores: Edvilson Carlos da Silva, Samara Guimarães de Sousa, Camila Cabral Silva e Tátilla Vitória Pereira Ribeiro.

c) Lumia Comunicação - apresentou colaboradores sem qualificação técnica, conforme exige o item 6.6, letra “b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de **estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento**”.

Colaboradores: Barbara Bezerra, Eliane Lima, Oziel Costa Lima

Diante das notas apresentadas dos julgamentos de cada membro da Subcomissão Técnica nota-se que as agências classificadas tiveram notas superiores às da Public Comunicação.

Há agências classificadas sem a mínima experiência em atendimentos públicos, sem uma infraestrutura adequada, com colaboradores inexperientes e sem qualificação técnica.

Por outro lado, a agência Public existe há 18 anos no Tocantins, e desde então acumula larga experiência no atendimento a entes públicos conquistados por meio de licitação, e nos certames que disputou, sempre pontuou muito bem nas campanhas submetidas às subcomissões julgadoras, já que tem equipe especializada em comunicação pública, formados em comunicação social, e por isso obteve sucesso em mais de 90% das licitações que disputou até hoje. Além disso, sempre teve pontuação máxima em capacidade de atendimento, pois possui 40 colaboradores, entre funcionários com carteira assinada e colaboradores com contratos de prestação de serviços, e como dito acima, formados em comunicação social e com larga experiência de mercado, ao contrário das agências **Digital Carajás, AIM e Lumia**, que não apresentaram todos os profissionais formados em comunicação como exige a Lei 12.232/2010.

Além disso, a agência Public dispõe da maior e melhor estrutura física e técnica do Estado, com uma sede de 600 metros quadrados de construção, localizado em Palmas, o que facilita o rápido deslocamento e atendimento eficaz. Inclusive, ao contrário do disposto na capacidade de atendimento das 3 agências acima relacionadas e classificadas pela Subcomissão Técnica, que apresentaram equipamentos irrelevantes para a boa execução do contrato, como computadores ineficientes, uma exigência mínima até para estudante secundarista, a estrutura técnica e física da Public foi esmiuçada e detalhada, e passa facilmente por uma diligência rápida no local por parte da CPL.

A agência Public dispõe de todas as áreas departamentais pertinentes a uma agência de publicidade, desde o planejamento, criação, produção, tráfego, mídia, performance digital, e tem em seu grupo empresarial, estrutura de produtora de áudio e vídeo, o que permite uma comunicação integrada, ágil e eficiente, dando vantagem financeira ao cliente, qualidade e rapidez nas respostas e solução de problemas de comunicação.

Tudo isso pode ser comprovado no Invólucro 3, onde consta a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas, submetidos a Comissão Permanente de Licitação e Subcomissão Técnica, ou in loco numa diligência como prevê a lei de licitações 8.666/93, o que certamente não pode ser verificada em diligência similar à sede de qualquer das 6 agências classificadas pela CPL no certame licitatório de publicidade do Governo do Estado, ainda em andamento.

E para corroborar tudo exposto apresentado acima, a agência Public, e nenhuma das classificadas pela subcomissão, ganhou por 4 anos o prêmio de melhor agência no Prêmio Jaime Câmara, e 3 anos consecutivos de melhor criativo por campanhas desenvolvidas para o Governo do Estado e Prefeitura de Palmas. É a única agência de Palmas e do Tocantins com repertório e cases de solução de problemas que perpassam praticamente por todos os entes públicos do Estado, como: Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Governo do Estado, prefeituras de Palmas e de Araguaína, Unirg - Universidade de Gurupi, UFT - Universidade Federal do Tocantins.

É também a única entre as concorrentes que manteve contrato continuado com o Governo do Estado por mais de 15 anos, o que lhe rendeu um conhecimento exclusivo e um acervo que merecem ser levados em consideração no julgamento, e ser devidamente reclassificada, e enquadrada entre as 5 finalistas, não podendo, portanto, ser nivelada a outras agências que se classificaram e que nunca vivenciaram a experiência de atender o Governo do Estado e sua complexidade em comunicação pública, como é o caso das agências Digital Carajás, AIM e Lumia, que não tem nenhuma expertise ou conhecimento para uma comunicação voltada para ao interesses do popular, o alvo principal de toda comunicação pública.

Tanto que os cases ou relatos de solução de problema apresentados pela Digital Carajás são referentes a uma autoescola (AutoEscola Vitória), um berçário (Centro de Ensino infantil Girassol); e a Lumia apresentou case de natal desenvolvido junto a Associação Comercial de Paraiso, onde tem sua atuação restrita. Os cases apresentados por ambas as agências, são irrelevantes diante da complexidade dos desafios de comunicação de um cliente do porte do Governo do Estado. E essa observação importantíssima foi desconsiderada pela Subcomissão Técnica, classificando ambas as agências em detrimento dos cases apresentados pela Public, que trouxe solução de problemas desenvolvidos junto a prefeitura de Palmas, Capital do Tocantins, e ao Conselho Federal de Odontologia (CFO), órgão nacional de representação. Esses dois cases de clientes conquistados via licitação pública.

Assim, fundado nos princípios reitores da legalidade e da vinculação à norma editalícia, **pede-se a reavaliação da pontuação da nota referente à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** das agências Digital Carajás, AIM e Lumia, por total incapacidade de atendimento, e reclassificação da agência Public.

4. DOS PEDIDOS

Ao exposto, com supedâneo no Edital da Concorrência Pública nº 001/2022 – SECOM/TO e nas Leis 8.666/92 e 12.232/2010, pugna-se pelo provimento do presente recurso administrativo para requerer:

- a) A anulação dos atos praticados a partir da Segunda Sessão, bem como o julgamento das propostas técnicas, em razão da não divulgação das notas durante a segunda sessão, as quais, apenas foram publicadas no dia 13/12/2022 e que ainda desconsideração dos apontamentos feitos pela Comissão Analisadora composta pelos licitantes na Ata da primeira sessão;
- b) A realização de um novo julgamento, com a substituição da Subcomissão Técnica por outros membros reservas ou uma nova convocação de uma outra Subcomissão Técnica, em prestígio aos princípios que norteiam o processo licitatório;
- c) Sejam observados os critérios objetivos, previstos na Lei 12.232/2010, bem como a exigência das justificativas e notas que devem ser apresentadas na convocação da Segunda Sessão;
- d) Sejam desclassificadas as propostas 05 e 06, das licitantes Casa Brasil e Digital Carajás, respectivamente, nos termos do item 7.4, alínea "a" do Edital, por terem apresentado propostas com elementos que possibilitaram a sua identificação;
- e) Sejam desclassificadas as agências Digital Carajás, AIM e Lumia, por total incapacidade de atendimento, e reclassificação da agência Public.
- f) Subsidiariamente, requer a anulação integral da licitação, nos termos dos itens 22.1.2 e 22.16 do Edital, do art. 12 da Lei nº 12.232/2010 e do art. 109, inciso I, alínea "c", ante as ilegalidades constatadas e as violações perpetradas pela CPL face aos dispositivos mencionados do Edital e da legislação aplicável.

Pede deferimento.

Palmas, 19 de dezembro de 2022.

PUBLIC PROPAGANDA
& MARKETING
LTDA:0617076600010
9

Assinado de forma digital por
PUBLIC PROPAGANDA &
MARKETING
LTDA:06170766000109
Dados: 2022.12.20 13:58:18
-03'00'

PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA- EPP

CNPJ: 06.170.766/0001-09

ZELMA COELHO SANTOS

Sócia Diretora

~~06.170.766/0001-09~~
Public Propaganda &
Marketing Ltda.
Qd. 112 Sul, Rua SR 07, Nº 10, Sl. 02
Distrito Industrial - CEP: 77020-176
PALMAS TO